



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº 981/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE SANTANA DA VARGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Santana da Vargem, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Art. 2º São atribuições do Conselho da Cidade:

I – sugerir alterações ao Plano Diretor e colaborar em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do Município;

II – participar das Conferências da Cidade de Santana da Vargem;

III – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal;

IV – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação das legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento;

V – propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento;

VI – estimular ações que visem a propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento;

VII – sugerir e avaliar de forma permanente sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos que visem monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural.

Art. 3º O Conselho da Cidade terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Judiciário;

III – um representante do Poder Legislativo;

IV – um representante da área urbana;

V – um representante da área de arquitetura e urbanismo;

VI – um representante da área do meio ambiente;

VII – um representante da área empresarial;

VIII – um representante da área da Saúde;

IX – um representante da área da Educação;

X – um representante da área rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§ 1º – Caberá a cada conselheiro titular representante da entidade um suplente.

§ 2º - Acordados os nomes dos integrantes do Conselho da Cidade far-se-á publicar o necessário decreto de nomeação.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho da Cidade será de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 1º - A ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará perda automática do mandato junto ao Conselho.

§ 2º - Todos os conselheiros terão direito a voz e somente os titulares a voto.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho da Cidade, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

Art. 6º O Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 7º O Poder Público assegurará a publicação, na forma da lei, de todos os atos do Conselho da Cidade.

Art. 8º O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 9º O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho da Cidade, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 14 de maio de 2007.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal